

**COMPENSAÇÃO MINERÁRIA**  
**Parecer Único GCA/DIUC/IEF/SISEMANº003/2017**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM N° 00009/1995/013/2007	
<b>Fase do Licenciamento</b>	REVLO		
<b>Empreendedor</b>	Lamil LageMinérios Ltda.		
<b>CNPJ / CPF</b>	23.116.650/0001-00		
<b>Empreendimento</b>	Lamil LageMinérios Ltda.		
<b>DNPM</b>	800.082/1973 1.454/1940 830.292/1991		
<b>Classe</b>	3		
<b>Condicionante N°/texto</b>	4 - "Apresentar proposta de área destinada à aplicação da medida compensatória do artigo 36 da Lei nº 14.309/2002. Esta é específica ao licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais."		
<b>Localização</b>	Pará de Minas-MG		
<b>Bacia</b>	Bacia Hidrografica do Rio São Francisco		
<b>Sub-bacia</b>	Rio Pará / Ribeirão Paciência		
<b>Área intervinda (ha)</b>	55,88585 ha		
<b>Localização da área proposta</b>	Unidade de Conservação: Parque Estadual da Serra do Intendente	Município: Santana do Riacho - MG	
<b>Área proposta (ha)</b>	59,34 ha, conforme Memorial Descritivo da Área a Desmembrar, constante da fl. 171 da Pasta GCA/IEF N° 36/2010		
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECM</b>	Vinícius Augusto da Silveira Vieira	Engenheiro Agrônomo – Coordenador Geral	CREA MG 82416
	Wanderson Geraldo Nunes Azevedo	Engenheiro Ambiental – Técnico	CREA MG 150478/D
	Letícia Cristiane de Sena	Bióloga – Técnico	CRBio 080042

**2 – ANÁLISE TÉCNICA**

**2.1- Introdução**

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa Lamil Lage Minérios Ltda. com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Art. 75. O empreendimento minerário **que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação** de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções em vegetação nativa, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se ao processo administrativo de regularização ambiental COPAM nº 00009/1995/013/2007 cujo empreendimento trata-sedas atividades de extração e beneficiamento de agalmatolito, DNPM's 800.082/1973, 1.454/1940 e 830.292/1991, enquadrando-se portanto na categoria "empreendimento minerário". Refere-se às Licenças de Operação Processos COPAM 009/1995/009/1999, 009/1995/011/2000 e 009/1995/003/1995.

Em virtude de supressão de vegetação e por ser empreendimento minerário, o PA COPAM nº 00009/1995/013/2007, recebeu condicionante de "compensação mineraria" (nº 4) referente a Lei Estadual Nº 20.922/2013, na concessão da Revalidação da Licença de Operação nº 005/2010, em Reunião da URC Alto São Francisco, no dia 15/04/2010:

*Apresentar proposta de área destinada à aplicação da medida compensatória do artigo 36 da Lei nº 14.309/2002. Esta é específica ao licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais.*

Em atendimento à condicionante, o empreendedor apresentou proposta de compensação minerária, em 14/07/2010, sendo o objetivo deste parecer, avaliar a referida proposta, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM.

## 2.2. Área intervinda

O Artigo 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da "compensação minerária", recepcionou o Art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários.

Assim, o parágrafo primeiro do Art. 75 se aplica aos empreendimentos/atividades cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei Estadual Nº 20.922/2013, para os quais "A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela **que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades**".

Já o segundo parágrafo do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos/atividades cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida lei (17/10/2013), para as quais "O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado **que ainda não tenha cumprido, até a data de**

**publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”.**

Esclarece-se que as explicitadas “*obrigações estabelecidas*” se referem à exigência de que a área proposta esteja inserida na mesma bacia da área intervinda e, preferencialmente, no mesmo município. Além disso, a área proposta para a compensação ambiental deve ser equivalente à área do empreendimento regularizado, ou seja, equivalente à Área Diretamente Afetada (ADA) do mesmo. Critérios estes aplicáveis ao processo de compensação minerária em tela, uma vez que as regularizações ambientais das atividades revalidadas via REVLO N° 005/2010 iniciaram-se em data anterior à publicação da Lei Estadual N° 20.922/2013, com o processo de REVLO em si sendo formalizado na FEAM em 21/01/2008 (ver fl. 43 da pasta GCA/IEF N° 36/2010).

Assim, a área proposta para a presente compensação florestal deve ter a mesma dimensão da ADA, que é superior a área de vegetação nativa suprimida. Conforme parágrafo 1° do art. 36 da Lei N° 14.309/2002, **“a área utilizada para compensação, nos termos do ‘caput’ deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.**

Conforme apresentado no Parecer Único SUPRAM-ASF, protocolo nº 216915/2010, que subsidiou a REVLO referente ao processo COPAM N° 00009/1995/013/2007, a Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento em análise localiza-se no município de Pará de Minas, Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

Com relação à dimensão da área intervinda, a GCA/IEF solicitou um mapa planimétrico da Área Diretamente Afetada do empreendimento, conforme estabelecido na Portaria IEF N° 27/2017. Destacam-se as seguintes informações transcritas da Memória de Reunião N° 008/2017, realizada em 20-abr-2017:

[...]. Os representantes da empresa apresentaram um mapa da ADA, o qual nos será enviado, com a delimitação da ADA considerando o pit final, incluindo a projeção superficial da mina subterrânea. **Os representantes da empresa também relataram um deslocamento do polígono real da ADA, medido em campo, em relação à imagem do Google Earth. Também foi relatada uma retificação na dimensão da APP do Ribeirão Paciência, impactando na dimensão da ADA.** [...].

Por meio de um Ofício datado de 26 de maio de 2017 (fl. 167 do processo de compensação minerária nº 36/2010), a empresa nos enviou uma planta de detalhe do empreendimento, com destaque para as seguintes informações:

- FAZ – Área do Memorial da Fazenda (mat. 53.884): 78,9112 ha
- APP – Área de Preservação Permanente: 7,2738 ha
- ARL – Área de Reserva Legal: 15,8000 ha
- ADA – Área Diretamente Afetada: 55,8374 ha

Considerando que essa planta é assinada inclusive pelo representante legal da empresa, Paulo Sérgio Assunção, levando em conta a informação constante da Memória de Reunião N° 008/2017 (informação sublinhada em negrito), a GCA adotará essa planta como referência para a definição da área intervinda do empreendimento.

No entanto, observamos nessa planta que parte do acesso à empresa, nas proximidades da Portaria / Balança, foi sobreposta ao item APP. Considerando que essa porção do terreno é

fundamental à operação do empreendimento, já que possibilita o acesso ao mesmo, a GCA entende que sua área (0,048465 ha) deve ser incluído ao total da ADA.

A GCA elaborou um mapa, anexo, contendo os itens “ADA considerada pela empresa” e “Acesso para a ADA”, ambos os quais fazem parte da ADA Final do empreendimento, obtida da seguinte forma:

$$\text{ADA Final} = 0,048465 \text{ ha} + 55,83738 \text{ ha} = 55,88585 \text{ ha}$$

Dessa forma, a área proposta para a compensação em tela não deve ser inferior a 55,88585 ha.

### 2.3 Proposta Apresentada

A Empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 59,34 hectares contígua ao Parque Estadual Serra do Intendente (fl. 136 do processo de compensação minerária nº 36/2010).

O Parque Estadual Serra do Intendente, Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada, localiza-se no Estado de Minas Gerais, na Serra do Espinhaço, abrangendo uma área de 13.508,83 hectares. A referida UC foi criada por meio do Decreto Estadual s/n de 29 de março de 2007. Dentre suas belezas naturais, destaca-se a Cachoeira do Tabuleiro, a maior do Estado, com 273m de altura, sendo também, a terceira nessa ordem, no País. Também merecem destaque as cachoeiras do Zé Cornicha, do Rabo de Cavalo, da Roda, da Fumaça, do Roncador I e II e, a do Peixe Tolo, localizada no cânion de mesmo nome. Além destas quedas, centenas de pequenas quedas movimentam os córregos lá existentes com suas piscinas naturais. A presença de corredeiras e piscinas naturais, graças ao relevo acidentado, compõe um cenário de beleza ímpar desta área, que além da flora e fauna exuberantes elevam o potencial turístico da área.<sup>1</sup>

A área destinada à compensação em tela está localizada na Fazenda Munjolo, no município de Santana do Riacho, matrícula nº 1375, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticatubas, possuindo área total de 329,56 hectares, propriedade do Sr. José Ferreira da Silva (ver fls. 76 e 101 da pasta GCA/IEF Nº 36/2010).

A Declaração Nº 001-2015 PESI/URAJ/IEF/SISEMA emitida pelo Gerente do Parque Estadual Serra do Intendente, anexada ao processo (fl. 173 da Pasta GCA/IEF Nº 36/2010), atesta que “[...] a fração de 59,34 hectares, inserida na área denominada Fazenda Munjolo, município de Santana do Riacho, registrada sob a matrícula 1375, de propriedade do Sr. José Ferreira da Silva, encontra-se contígua a área do Parque Estadual Serra do Intendente, sendo também considerada de relevante interesse ambiental”.

Acrescenta-se que, para o cumprimento da proposta em questão, a propriedade de 59,34 hectares acima apresentada destinada a compensação ambiental em tela deverá ser desmembrada, conforme informado no Mapa Planialtimétrico (fl. 136 da Pasta GCA/IEF Nº 36/2010).

Originalmente a proposta de compensação minerária não atendia completamente ao requisito Bacia Hidrográfica constante da legislação, já que não apresentava o mínimo de área necessário para a Bacia do Rio São Francisco. Com base em informação constante do

---

<sup>1</sup> Informação disponível em <<http://www.ief.mg.gov.br/areas-protegidas/249?task=view>>. Acesso em 22 set. 2015.

Ofício GEO2 AGROAMBIENTAL, datado de 12 de dezembro de 2016 (fl. 135 da Pasta GCA/IEF N° 36/2010), essa pendência encontra-se sanada, já que a área proposta configurada apresentaria 57,00 hectares contidos na Bacia do Rio São Francisco, além de 2,34 hectares locados na Bacia do Rio Doce.

No Ofício GEO2 AGROAMBIENTAL, datado de 10 de novembro de 2015 (fls. 115 até 118 da Pasta GCA/IEF N° 36/2010), o empreendedor apresenta justificativa para escolha de município diverso daquele intervindo:

[...]. De acordo com estudos realizados em bases de UCs estaduais e federais, não foram identificadas nenhum tipo de UC de Proteção Integral no município de Pará de Minas e nem ao seu entorno em municípios que também integram a Bacia do Rio Pará [...].

Na busca de áreas que atendam toda a vasta documentação exigida por lei, tem-se reduzida as opções aos empreendedores. [...].

Informa-setambém que o município de Pará de Minas não possui UCs municipais [...].

Conforme a planta planimétrica constante da fl. 136 da Pasta GCA/IEF N° 36/2010, a proposta de compensação inclui Áreas de Preservação Permanentes (APP's) relacionadas a cursos d'água e áreas com intensa declividade. Em relação a essa matéria, destaca-se a conclusão do Parecer da Advocacia Geral do Estado N° 15.797, de novembro de 2016, página 11, vejamos:

A compensação ambiental por supressão de mata nativa, de modo geral, com fundamento no art. 75 da Lei n. 20.922/2013, do mesmo modo, não afasta a possibilidade de inclusão de áreas de Reserva Legal ou Áreas de Preservação Permanente no cômputo da área total objeto da compensação. A lei não faz essa restrição e, tecnicamente, ao que parece, também não é possível fixar-se como regra anterior prejuízo para a finalidade ecológica que objetiva a compensação.

A proposta consiste em doação de área contigua ao Parque Estadual da Serra do Intendente para sua ampliação. Nesse sentido, a GCIAP/DIUC/IEFapresentou manifestação favorável, atestando o relevante interesse ambiental da área para a ampliação do Parque Estadual da Serra do Intendente (fl. 528 da pasta GCA/IEF N° 36/2010).

## **2.4–Avaliação da proposta**

Dentre os documentos constantes do processo de compensação minerária Pasta GCA/IEF N° 36/2010 destacam-se os seguintes:

- 1) Mapa Planialtimétrico contemplando tanto a Fazenda Munjolo (329,56 hectares) quanto a área proposta para compensação minerária (59,34 hectares) (fl. 136 da Pasta GCA/IEF N° 36/2010).
- 2) Memorial descritivo da Fazenda Munjolo (329,56 hectares) (fls. 101 até 104 da Pasta GCA/IEF N° 36/2010).
- 3) Memorial descritivo da área proposta para compensação minerária (59,34 hectares) (fl. 171 da Pasta GCA/IEF N° 36/2010).
- 4) ART de Obra ou Serviço do profissional responsável pelo projeto de desmembramento, mapa planialtimétrico e memoriais descritivos, Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho Vinicius Augusto da Silveira Vieira, CREA MG-82416/D (fl. 172 da pasta GCA/IEF N° 36/2010).

Assim, com base nos documentos acima apresentados, verifica-se que a área proposta é superior à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (55,88585 ha), atendendo portanto o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13. Uma vez que este parecer não visa avaliar os dados contidos no Memorial Descritivo (fl. 171 da Pasta GCA/IEF N°

36/2010), é importante destacar a necessidade de conferência dos mesmos por parte da Geref/IEF quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área para ampliação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, portanto atendendo ao Art. 18 da Portaria IEF 27/2017.

Ressalta-se que o Parque Estadual da Serra do Cabral é Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Assim, com base nos aspectos técnicos observados conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

### **3 – Controle Processual**

---

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental – PA COPAM nº 00009/1995/013/2007, e tem como objeto requerimento de Revalidação de Licença de Operação - REVLO para atividade de atividades de extração e beneficiamento de agalmatolito.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº27, de 07 de abril 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

### **4 - CONCLUSÃO**

---

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.



Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

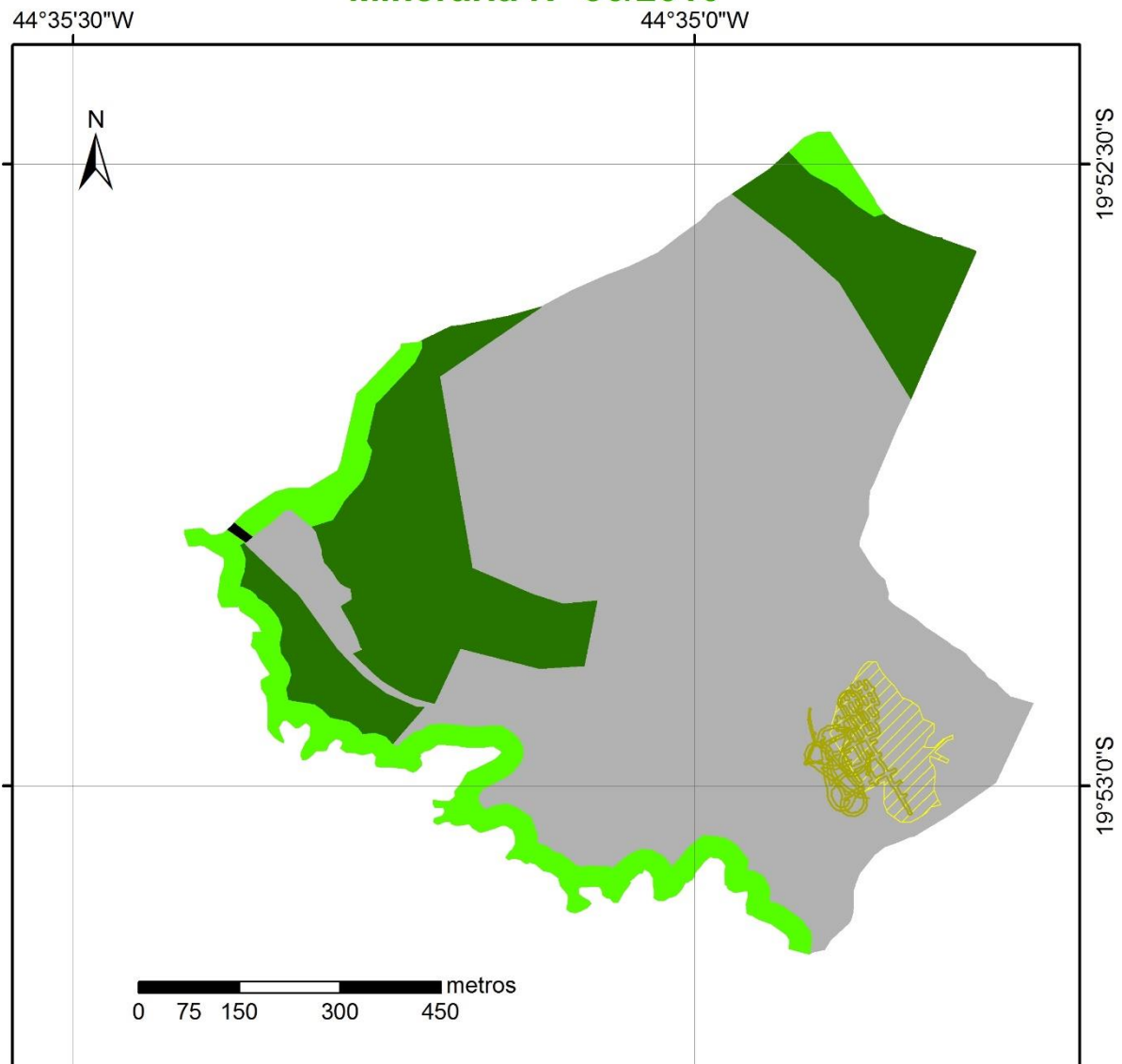
Belo Horizonte, 8 de junho de 2017.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Thiago Magno Dias Pereira	Gestor Ambiental	1155282-5	
Letícia Horta Vilas Boas	Responsável pela Análise Jurídica	1.159.297-9	







DE ACORDO:

Nathália Luiza Fonseca Martins  
Gerente de Compensação Ambiental  
MASP 1.392.543-3

## Área Intervinda\_Processo de Compensação Minerária N° 36/2010



### Legenda

-  Lavra subterrânea\_Abril\_2017
-  Área de Influência da lavra subterrânea
-  Reserva Legal\_15,800007 ha
-  'APP' menos o 'Acesso para a ADA'\_7,225323 ha
-  Acesso para a ADA\_0,048465 ha
-  ADA considerada pela empresa\_55,83738 ha

EXECUÇÃO:  
GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - GCA  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

ELABORAÇÃO  
THIAGO MAGNO DIAS PEREIRA  
MASP: 1155282-5

SISTEMA DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS  
DATUM: SIRGAS 2000

FONTES:  
Lavra subterrânea, APP, Área de Influência da lavra  
subterrânea, ADA considerada pela empresa,  
Reserva Legal\_empresa.  
Acesso para a ADA\_IEF.  
'APP' menos o 'Acesso para a ADA'\_IEF.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2017.



## LOCALIZAÇÃO DE GLEBA NO INTERIOR DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO E PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO CABRAL

### PROCESSO DE COMPENSAÇÃO MINERÁRIA PASTA GCA/IEF Nº 36/2010

